



CONTRATO nºXX/2011 - PARA “OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIGUEL JOÃO ALBAN NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.”

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Juventino França de Moraes, 19, no município de São Cristóvão do Sul – SC, neste ato representada pelo seu titular Sr. JAIME CESCO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.337.488 e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.623.459-20, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão do Sul– SC, daqui por diante designada apenas CONTRATANTE e a Empresa _____ estabelecida à Rua: _____, nº ___ na cidade de _____ - (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ /XXXX-XX inscrição estadual Nº _____ representada neste ato pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX doravante designada CONTRATADA, vencedora do Edital de Licitação 45/2011 – Tomada de Preço 6/2011, firmam o presente instrumento, destinado a **obra de pavimentação com paralelepípedo da rua Miguel João Alban**, conforme itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a obra de pavimentação da rua Miguel João Alban, convênio 0330908-47/2010, Caixa Econômica Federal, conforme item 1, de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preço 6/2011 – Processo Licitatório 45/2011 e seus anexos, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo único – a obra de readequação das ruas Miguel João Alban, Santulino França Pereira, Agostinho Rodrigues de Abreu e Av. Lions, deverão obrigatoriamente seguir as especificações do Edital e serem apresentadas em conformidade com a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência até que estejam integralmente cumprido seu objeto, sendo que conforme o edital o prazo máximo para a entrega da obra é 150 dias, iniciando logo após a entrega da ordem de serviço a ser emitida pelo Município, a qual só será emitida após a autorização a ser expedida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
44905000 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do edital de Tomada de Preço nº 06/2011 e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços os quais foi contratada, bem como dos produtos adquiridos por força deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelo boa técnica, normas e legislação, bem como assume a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços e dos produtos entregues, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;

II- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos órgãos públicos que regulamentam a construção da **obra de pavimentação** da rua Miguel João Alban.

III- Zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, devendo as eventuais falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 05 (cinco) dias úteis da verificação ou notificação.

IV- Enviar as Notas fiscais dos produtos solicitados, adquiridos e entregues com pelo menos 10(dez) dias de antecedência da data do vencimento.

V- As datas de vencimento das Notas Fiscais deverão ser previamente ajustadas entre as partes, sendo no mínimo dez dias e no máximo trinta dias após a entrega.

VI- Nomear um preposto para representá-la na execução do contrato.

VII- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderão ser feitas por técnicos ou funcionários da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VIII- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.

X- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - A empresa ora CONTRATADA disporá dos prazos máximos fixados no edital para a entrega dos a obra de pavimentação da rua Miguel João Alban.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

I – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não devem ser interrompidos;

IV – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos da **obra de** pavimentação da rua Miguel João Alban e das Notas Fiscais se for o caso;

V – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;

VI – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor R\$ xxx apresentado através de Nota Fiscal/Fatura, pela **obra de** pavimentação da rua Miguel João Alban, objeto deste Contrato.

§ 1º - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

§ 2º - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, até o dia do vencimento, o valor da **obra de** pavimentação da rua Miguel João Alban realizada, devidamente discriminados em Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

§ 1º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até trinta dias após o vencimento, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial, às seguintes sanções:

a) Bloqueio total do fornecimento e entrega dos **a obra de** pavimentação da rua Miguel João Alban, condicionando o desbloqueio e volta do fornecimento ao pagamento do valor da nota em atraso.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c.3 – A má qualidade no serviços prestados, levando a ineficiência e prejuízos para a administração;

c.4 – A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

c.5 – A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;

c.7 – O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

c.8 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.9 – A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

c.10 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I- De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no edital, mediante publicação:

a) Advertência;

b) Multas, na forma abaixo:

1) 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das



obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;

2) 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo de dois (02) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão do Sul.

II – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

III – Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preço 6/2011 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS PAGAMENTOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

A execução deste contrato, a entrega da ordem de serviço e ainda o pagamento pela realização da obra aqui contratada, ficam condicionadas a liberação de recursos referente ao Convênio nº 0330908-47/2010/CAIXA, sendo que a não liberação dos recursos ou inexecução do Convênio através da Caixa Econômica Federal implicará no imediato cancelamento do presente e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

São Cristóvão do Sul(SC), XX de XXXX de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

CONTRATADA

Testemunhas: